



Institui a Semana Nacional de  
Conscientização sobre a Apraxia de  
Fala na Infância.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de  
Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância, a ser  
realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de  
maio.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de  
Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância, serão  
realizadas atividades coordenadas em âmbito nacional,  
estadual, distrital e municipal direcionadas à  
conscientização sobre o distúrbio, com o objetivo de:

I - orientar a população, os profissionais de saúde  
e os educadores sobre a apraxia de fala na infância;

II - ampliar o acesso à informação sobre o  
diagnóstico e o tratamento da apraxia de fala na infância.

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias entre a  
iniciativa privada e o poder público para a realização das  
ações relacionadas aos objetivos da Semana Nacional de  
Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 816/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.002, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:59:24.430 - Mesa

DOC n.1818/2025



\* C D 2 5 3 5 9 4 1 0 9 6 0 0 \*